

Ministério de Minas e Energia

COMITÊ GESTOR DO PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000104/2023-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, instituído pelo Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022.

Art. 2º O CGPAL constitui órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado administrativamente à estrutura do Ministério de Minas e Energia e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Comitê é composto por representantes das Pastas Ministeriais indicadas, dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e componham a Amazônia Legal, das distribuidoras de energia elétrica que atuam nos referidos Estados e dos consumidores de energia elétrica.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê

Art. 3º O CGPAL é composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.059, de 2022:

- I - três representantes do Ministério de Minas e Energia, um dos quais o presidirá;
- II - um representante do Ministério de Portos e Aeroportos;
- III - um representante do conjunto dos Estados que possuam Sistemas Isolados em seu território e componham a Amazônia Legal;
- IV - um representante do conjunto das distribuidoras de energia elétrica que possuam Sistemas Isolados na Amazônia Legal; e
- V - um representante dos consumidores dos Estados com Sistemas Isolados ou Regiões Remotas que componham a Amazônia Legal.

§ 1º Cada membro do CGPAL terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do CGPAL e os respectivos suplentes serão indicados:

- I - pelos titulares dos Órgãos que representam, no caso dos membros a que se referem os incisos I e II do caput;
- II - pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia, no caso do membro a que se refere o inciso III do caput;
- III - pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, no caso do membro a que se refere o inciso IV do caput; e
- IV - pelo Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica, no caso do membro a que se refere o inciso V do caput.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do caput terão mandato de um ano, sem recondução, observado o seguinte:

I - para cada ano, ao longo de dez anos, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 11.059, de 2022, a representação corresponderá a um Estado que possua Sistema Isolado na Amazônia Legal;

II - a investidura do representante será feita mediante a assinatura de termo de posse;

III - o prazo do mandato será contado da data de publicação do ato de designação;

IV - nos casos de morte, renúncia, destituição ou outros previstos em lei, será considerada vaga a função de membro do CGPAL e a substituição manterá a data de término do atual mandato e o Estado;

V - será considerada vaga a função de membro do CGPAL na hipótese de não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou alternadas, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito a ser avaliado pelo Comitê Gestor;

VI - na hipótese de substituição por ausência sem causa formalmente justificada ou reconhecida pelo CGPAL, o prazo para exercício do novo mandato será contado da data do término da gestão anterior e ensejará a passagem de representação para outro Estado;

VII - encerrado o mandato, o membro do CGPAL permanecerá no exercício da função até a investidura do novo representante; e

VIII - em caso de vacância ou substituição no curso do mandato, será designado novo membro titular ou suplente, que completará o mandato do substituído, mantida a representação do Estado.

§ 4º Os Órgãos e Entidades elencados no § 2º deverão indicar à Secretaria-Executiva do CGPAL os seus representantes, titular e suplente, que comporão o Comitê.

§ 5º Os membros do CGPAL serão designados em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 6º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado de Minas e Energia a substituição de qualquer membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

Art. 4º O representante titular da Secretaria de Planejamento e Transição Energética presidirá o Colegiado, sendo o seu suplente o substituto em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Departamento de Transição Energética do Ministério de Minas e Energia ou da Secretaria que vier a substituir, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.059, de 2022.

Art. 5º O CGPAL contará com o apoio técnico:

- I - nos assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal;
- a) do Ministério de Minas e Energia;
- b) da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- c) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- d) do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

e) da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
II - nos assuntos relacionados à navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins:

- a) do Ministério de Portos e Aeroportos;
- b) da Infra S.A.;
- c) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- d) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e
- e) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O Presidente do CGPAL poderá solicitar apoio técnico de outras instituições, tais como a Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, bem como convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas em energia ou temas correlatos que possam contribuir com os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 6º Compete ao CGPAL, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022:

I - elaborar, anualmente, plano de trabalho prévio para cada ano civil com o planejamento das ações e revisá-lo, quando necessário;

II - avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação da Conta de Desenvolvimento da Amazônia Legal - CDAL e da Conta de Desenvolvimento da Navegabilidade - CDN;

III - estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos da CDAL e da CDN;

IV - acompanhar o desempenho das ações, por meio de relatórios de fiscalização elaborados por auditoria independente, com base em visitas técnicas e nos relatórios elaborados pelos responsáveis pelas ações aprovadas pelo CGPAL quanto à aplicação dos recursos;

V - providenciar a publicação anual, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, para as ações a que se referem os incisos I e III do caput do art. 2º do Decreto nº 11.059, de 2022, e do Ministério da Infraestrutura, para as ações a que se refere o inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 11.059, de 2022, dos relatórios elaborados pela auditoria independente e revisados pela Secretaria-Executiva do CGPAL;

VI - acompanhar, trimestralmente, com o apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação e, caso necessário, convocar os responsáveis para prestar esclarecimentos;

VII - acompanhar, trimestralmente, com o apoio da auditoria independente, a projeção da curva de desembolso futura, de modo a orientar as próximas decisões do CGPAL;

VIII - definir mecanismos de fiscalização da utilização dos recursos e da qualidade dos empreendimentos, permitida a solicitação de apoio de órgãos e entidades da administração pública federal; e

IX - aprovar anualmente os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica.

§ 1º O CGPAL encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, os relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para a seleção de projetos e os resultados das ações no âmbito do Pró-Amazônia Legal.

§ 2º Fica vedada a criação de sub-colegiados no âmbito do CGPAL.

§ 3º O CGPAL deverá deliberar sobre a destinação dos recursos para reembolso de valores, a título de compensação por impactos socioambientais irreversíveis em terra indígena, à concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela construção, operação e manutenção do Linhão de Tucuruí, objeto do Contrato de Concessão nº 003/2012-Aneel, que tratam os §§ 9º, 10 e 11, do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021 e os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022, mediante a apresentação dos documentos solicitados no referido Decreto.

§ 4º Os valores de que trata o § 3º serão apresentados pela concessionária de transmissão de energia ao CGPAL e serão limitados a valores que constem de processo administrativo da Fundação Nacional do Índio - Funai apresentados na reunião final do processo de consulta de que trata a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 5º O reembolso de valores de que trata o § 3º somente será autorizado mediante comprovação de pagamento.

§ 6º A inclusão na pauta para deliberação do CGPAL quanto à destinação dos recursos de que trata o § 3º prescinde da apresentação do relatório de auditoria a ser realizada pela auditoria independente contratada nos termos do art. 6º do Decreto 11.059, de 2022.

Art. 7º Complementarmente ao definido no art. 7º do Decreto nº 11.059, de 2022, cabe ainda ao CGPAL:

I - dar publicidade ao plano de trabalho elaborado anualmente, bem como suas revisões;

II - formular Plano de Comunicação, com a finalidade de dar conhecimento à sociedade sobre o andamento dos trabalhos realizados pelo Comitê Gestor;

III - estabelecer as diretrizes para a elaboração dos projetos conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.182 de 2021; e

IV - estabelecer diretrizes, em sua primeira reunião ordinária de 2023, para contratação de auditoria independente.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - representar o Comitê Gestor em ações de competência do Colegiado;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Comitê, a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

V - convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VI - solicitar ao Ministro de Estado de Minas e Energia a substituição de membros, quando for o caso;

VII - conceder vista aos pedidos e se necessário julgar, conceder dilação de prazo das propostas de projeto descritas no art. 13 deste Regimento Interno;

VIII - exercer o voto de qualidade, quando necessário nas situações de empate;

IX - encaminhar às concessionárias de geração de energia elétrica e à auditoria independente o plano de trabalho com o planejamento das ações, bem como demais deliberações do Comitê Gestor; e

X - estabelecer as comunicações formais do Comitê Gestor com demais órgãos e instituições envolvidas no processo de implementação do Programa de Redução Estructural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CGPAL, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 11.059, de 2022:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor;

II - planejar e preparar as reuniões do Comitê Gestor;

III - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê Gestor, mediante informações encaminhadas pelas instituições competentes por sua implementação;

IV - assessorar o Presidente do Comitê Gestor no acompanhamento da execução dos trabalhos deliberados, mediante solicitações às instituições competentes;

V - elaborar minutas de atas das reuniões e de orientações do Comitê Gestor;

VI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor;

VII - propor e manter atualizado o planejamento anual de atividades, reuniões e cronograma a ser deliberado pelo Comitê Gestor;

VIII - articular-se com os órgãos e as entidades de que trata o art. 9º, a concessionária de geração de energia elétrica e a auditoria independente, para a promoção das atividades e trabalhos relativos ao Pró-Amazônia Legal;



IX - organizar e manter a documentação relativa às atividades da Comitê Gestor;
 X - convocar as reuniões do Comitê Gestor;
 XI - divulgar no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia a documentação relativa ao CGPAL;
 XII - encaminhar, conforme rito próprio, à apreciação do Comitê Gestor, propostas de matérias de competência do CGPAL que lhes forem enviadas, após obter as justificativas necessárias e os relatórios técnicos correspondentes, caso necessário; e
 XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões do Comitê Gestor

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 10. O CGPAL se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de um de seus membros e por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias do CGPAL serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de dez dias úteis da data da reunião, a contar da emissão do ato da convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião, a contar da emissão do ato da convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria-Executiva, contendo a pauta da reunião e a documentação que a subsidiará, caso existente, devendo o ato da convocação ser ainda disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º Em caso de servidor público, a convocação para as reuniões precisa ser enviada para a Secretaria-Executiva do órgão que o servidor representa com cópia para o mesmo.

§ 5º Na última reunião de cada ano do CGPAL será apresentado e aprovado calendário preliminar das reuniões ordinárias a serem realizadas no ano subsequente, o qual será publicado no site do Ministério de Minas e Energia.

Art. 11. Os membros do CGPAL que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. A participação dos representantes das entidades que prestem apoio ao CGPAL poderá ser presencial ou por vídeo conferência.

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor serão conduzidas por membro da sua Secretaria-Executiva e na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.

§ 1º As reuniões do CGPAL obedecerão ao seguinte procedimento:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - leitura da pauta da reunião;
- III - informes da Secretaria-Executiva, da Presidência e dos membros;
- IV - apresentação pelo Presidente, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V - breves comunicados e concessão da palavra aos membros; e
- VI - encerramento.

§ 2º A solicitação para comunicação de informes pelos membros do Comitê de que trata o inciso IV do caput deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva até o dia anterior da reunião para fins de organização da duração da manifestação.

Seção II

Da Apresentação de Propostas

Art. 13. As propostas de projetos e ações, com base nas diretrizes e prazos estabelecidos previamente pelo CGPAL, a serem incluídos na carteira do referido Comitê, deverão ser entregues à Secretaria-Executiva, por meio de ofício assinado pelo proponente, acompanhadas de Relatório Técnico detalhado, contendo minimamente o que segue:

- I - justificativa;
- II - definição do objetivo;
- III - descrição metodológica e de implementação;
- IV - estimativa de benefícios técnicos e financeiros decorrentes da proposta;
- V - resultados a serem obtidos, obrigatoriamente alinhados com o art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 11.059, de 2022;

VI - avaliação dos impactos, inclusive ambientais, abrangendo as atividades de planejamento, operação e formação de preço, bem como dos rebatimentos tarifários, encargos setoriais e implicações comerciais pertinentes; e

VII - cronograma detalhado de implantação da proposta.

§ 1º A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada para análise e parecer da Auditoria Independente, contratada conforme o art. 6º do Decreto nº 11.059, de 2022.

§ 2º A critério da Secretaria-Executiva, poderão ser solicitados pareceres adicionais de instituições que prestem apoio técnico ao CGPAL, a serem emitidos dentro do prazo estabelecido no § 3º do caput.

§ 3º Poderão ser incluídas na pauta de reuniões as propostas que cumulativamente:

- I - tiverem sido apresentadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio da pauta da reunião;
- II - tiverem parecer apresentado pela auditoria independente;
- III - atenderem aos requisitos mínimos de informações necessárias; e
- IV - obtiverem manifestação positiva das instituições que prestem apoio técnico ao CGPAL, quanto à solução apresentada.

§ 4º O detalhamento do procedimento para apresentação dos projetos e ações a serem incluídos na carteira do CGPAL deve ser definido em Resolução específica a ser aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 14. As propostas serão previamente encaminhadas pela Secretaria-Executiva para conhecimento do Presidente do Comitê Gestor.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor poderão apresentar pedido de vistas da proposta em discussão.

§ 2º A proposta com pedido de vista concedido deverá retornar à pauta na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Comitê Gestor conceder prazo maior, conforme disposto no inciso VII do art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 15. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise e deliberação de propostas de projetos apresentadas ao Comitê, caso tenham vínculo com as instituições criadoras dessas propostas ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, ser declarados impedidos durante a apreciação das mesmas.

Seção III

Da Organização da Pauta

Art. 16. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor manterá controle das propostas de pauta apresentadas e elaborará a respectiva pauta.

Art. 17. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

- I - projetos e ações a serem incluídos na carteira do CGPAL;
- II - assuntos aprovados ad referendum;
- III - assuntos administrativos; e
- IV - outras matérias de sua competência.

§ 1º A pauta da reunião será elaborada pela Secretaria-Executiva e comunicada por e-mail a todos os membros titulares e suplentes no ato de convocação, atendendo à antecedência de mínima de envio previsto nos §§ 1º e 2º do art. 10 deste Regimento Interno, devendo ainda ser disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância justificadas formalmente para registro da Secretaria-Executiva, o Comitê Gestor poderá aprovar a alteração da pauta de reunião no momento da sua aprovação de que trata o inciso III, do § 1º, do art. 12.

§ 3º Os assuntos não apreciados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias a critério do CGPAL, deverão ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Seção IV

Das Votações e Decisões

Art. 18. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o(a) Presidente concederá a palavra ao membro, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 20. Terão direito a voto os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do membro das sessões.

§ 2º O quórum de reunião do CGPAL é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CGPAL terá o voto de qualidade.

§ 4º Na apreciação dos assuntos listados nos incisos I e II do art. 5º deste Regimento Interno, é obrigatório o voto do representante da Pasta Ministerial responsável pelo tema, exceto quando criadora da referida proposta.

Art. 21. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro.

Art. 22. As decisões do Comitê serão aprovadas mediante Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário-Executivo e publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Seção V

Das Atas

Art. 23. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas que informarão:

- I - local e data de sua realização;
- II - nomes dos representantes presentes;
- III - participantes e convidados;
- IV - resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos; e
- V - deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão aprovadas e assinadas, em meio eletrônico pelos membros participantes da reunião, em até 5 dias após a realização da reunião.

§ 2º Após aprovação e assinatura, serão disponibilizadas no portal do Ministério de Minas e Energia.

§ 3º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

§ 4º As atas serão numeradas sequencialmente.

CAPÍTULO V

Das Atividades Técnicas

Art. 24. A critério do Comitê Gestor poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê.

Parágrafo único. A lista de convidados será elaborada pela Secretaria-Executiva e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor com o mesmo prazo de antecedência mínima para envio da pauta prevista no §§ 1º e 2º do art. 10 deste Regimento.

Art. 25. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados pela Eletrobras, por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Para os assuntos relacionados à redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal das propostas de projetos e ações apresentadas ao Comitê Gestor deverão ser consultados as instituições listadas no inciso I e parágrafo único do art. 5º, como apoio técnico à deliberação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 26. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelos recursos aportados nas contas pela concessionária e, subsidiariamente, pela Eletrobras, e das avaliações de resultados dessas ações.

Art. 27. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 28. Os membros do Comitê Gestor deverão observar discrição quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

- I - utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e
- II - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo plenário do Comitê Gestor, deliberado com a totalidade de seus membros.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Aprova o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DE CUSTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA NA AMAZÔNIA LEGAL E DE NAVEGABILIDADE DO RIO MADEIRA E DO RIO TOCANTINS - PRÓ-AMAZÔNIA LEGAL - CGPAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, tendo em vista o disposto nas deliberações da Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48360.000309/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal - CGPAL, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deverão ser iniciadas, preferencialmente, às 14 horas e 30 minutos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

Reunião	Data
1ª Reunião Ordinária	06/02/2023
2ª Reunião Ordinária	08/05/2023
3ª Reunião Ordinária	07/08/2023
4ª Reunião Ordinária	06/11/2023

